

CORREGEDORIA GERAL

Ofício nº 8203 / 2023- SDS - CORREG - GTAC 1

Recife-PE, 17 de
setembro de 2023

Da> Delegada de Polícia Andréa Melo - Chefe GTAC 01
Para: Exmo. Sr. delegado de Polícia gestor CEPLANC

ASSUNTO: esclarecimentos a serem prestados pela Delegada de Polícia Natasha Dolci

Pelo presente, solicito, respeitosamente, a V. Exa. que encaminhe o presente expediente à Delegada de Polícia Natasha Dolci, Mat. 386.503-7, para que esta preste esclarecimentos sobre a resposta dada no email em anexo (em 06/09/2022), referente à citação desta Casa Correcional.

prazo 15 dias
Atenciosamente,

Andréa Melo
Delegada de Polícia.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA DE FARIAS E MELO**, em 17/09/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41158471** e o código CRC **0612B280**.

EQUIPE GTAC 1

Av Conde da Boa Vista, 428 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50060-004, Telefone:
(81)3183-5298



2CPD SAD <2cpdsad@gmail.com>

CITAÇÃO/TERMO DE INDICIAMENTO -SAD 2020.8.5.002800

3 mensagens

2CPD SAD <2cpdsad@gmail.com>

26 de agosto de 2022 às 14:39

Para: natasha.dolci@policiacivil.pe.gov.br, natashadolci@hotmail.com, Rodrigo Almendra <jusconsultor@gmail.com>

Por ordem do Bel. Fernando José de Souza Filho, Presidente desta 2ª CPD/SAD, encaminhamos CITAÇÃO/TERMO DE INDICIAMENTO lavrados nos autos da SAD 2020.8.5.002800, devendo a Servidora **Sindicada** Delegada de Polícia Natasha Dolci, Mat. 386.503-7, assinar (nome/matricula) e datar as respectivas notificações (Termo de Indiciamento/Citação), encaminhando-as posteriormente a este endereço de email, a fim de que sejam juntados nos autos da SAD 2020.8.5.002800.

Comunico ainda, para tanto, que o encaminhamento por email das notificações respectivamente assinadas pela Sindicada, substitui eventual deslocamento a esta Casa Correicional, para que seja tomado ciência de atos processuais, em caráter presencial.

Att.

Rodrigo Alexandre Barbosa

Secretário 2ª SAD

 **DESPACHO DE INDICIAMENTO-CITAÇÃO.pdf**

224K

Rodrigo Almendra <jusconsultor@gmail.com>

26 de agosto de 2022 às 15:10

Para: 2CPD SAD <2cpdsad@gmail.com>

Boa Tarde, Acuso o recebimento. Att, Escrit. Rodrigo Almendra.

[Citação ocultada]

Natasha Dolci <natashadolci@hotmail.com>

6 de setembro de 2022 às 17:11

Para: 2CPD SAD <2cpdsad@gmail.com>

Ciente da perseguição.

Att,

Natasha Dolci.

Em 26 de ago. de 2022, à(s) 14:40, 2CPD SAD <2cpdsad@gmail.com> escreveu:

[Citação ocultada]

 **DESPACHO DE INDICIAMENTO-CITAÇÃO.pdf**

224K

PCPE - Esclarecimentos em Resposta ao Ofício 8203

Processo nº 3900009427.000191/2023-68

Despacho: 7

Inicialmente, reitero todas as palavras abaixo escritas, e espero que este despacho não seja novamente cancelado misteriosamente.

Conforme solicitado, trago em tópicos os motivos aos quais me considero perseguida, tratando os nomes por suas iniciais, uma vez que são servidores que representam a instituição:

1. Em 2019, fui transferida pro Cabo de Santo Agostinho, onde apresentei excelentes números (a meta mensal eram 3 prisões e 10 inquéritos; eu fazia em média 10 prisões e remetia mais de 50 inquéritos). Era uma menina de 25 anos realizando o sonho de ser Delegada. Ali foi uma escola, mas foi onde começou meu inferno, vindo de um chefe (D.F.A.). Começou minha gastrite, a qual trato desde então. Ao final do ano, em contrassenso aos números que eu apresentava, em contrassenso aos elogios da Câmara Municipal, da Guarda Municipal, dos Juízes Criminais, do Ministério Público e da Polícia Militar (anexo 1), e em contrassenso aos próprios servidores subordinados que comigo trabalhavam diretamente (anexo 2), fui mal avaliada no meu estágio probatório pelo meu então chefe, com notas ínfimas que quase me causaram minha reprovação e consequente exoneração (anexo 3): 1,0 (um ponto) em itens subjetivos e as justificativas sempre se reportando ao relacionamento pessoal com o chefe: “faltou retidão moral com sua CHEFIA IMEDIATA”, “comportamento inconstante, antisocial, disruptivo e desafiador perante seu SUPERIOR HIERÁRQUICO”, “descumpre reiteradamente os deveres de urbanidade, civilidade, cortesia perante seu SUPERIOR HIERÁRQUICO”, “ostenta condutas reinteradas de não aceitação a procedimentos legais informados pela sua CHEFIA IMEDIATA”. Nesses itens subjetivos, fez alegações vazias, não apresentando qualquer fato concreto que justificasse tais afirmações. Talvez porque o problema era unicamente pessoal, afinal contraditoriamente pontuou 10 nos quesitos objetivos “assiduidade” e “eficiência” (era inegável que eu tinha números ao meu favor). Ora porque uma delegada tão produtiva e de agrado dos demais órgãos era tão horrível aos olhos do chefe? E indago: se eu era tudo isso, porque o Exmo não me apresentou (como se sabe, policiais não gozam de inamovibilidade e basta o Chefe pedir a remoção, a qual inclusive implorei pra ele fazer)? Apesar dele tanto me “odiar”, estranhamente nunca me deixou sair. A avaliação não feriu o princípio da Impessoalidade? Como ato administrativo ele não deveria ter sido motivado com situações concretas (“a motivação genérica do ato administrativo equivale a ausência de fundamentação, o que implica sua nulidade”)? Ele nunca teve que se justificar por isso. Eu? Quase perdi meu cargo e até hoje tenho a ficha funcional manchada.

2. Logo em seguida, em 21/11/2019, o mesmo chefe D.F.A. notificou a Corregedoria por eu estar supostamente mandando mensagens de Whatsapp durante as minhas férias ordenando a não realização de prisões. Isso nunca foi provado nos autos (anexo 4). Eu estava fora do país e depois em cirurgia. Nos autos, anexaram duas únicas mensagens de 22/11 e 27/11 (posteriores aos fatos, e onde

eu ordeno dar prioridade para prisões dentro do Município; eu era e continuo sendo contra a prática de realizar prisões “mais fáceis” em outras cidades com o único intuito de apresentar números fictícios, já que em nada interferem na segurança da área de atuação da delegacia; talvez por isso a criminalidade continua subindo no Estado; talvez por isso quando eu era titular do Cabo, a criminalidade tenha abaixado). As demais mensagens foram por mim anexadas, visando comprovar que nenhuma continha aquele teor. No final, fui indiciada por falta de urbanidade (fato que nunca sequer me defendi) e por “trabalhar incorretamente” (eu estava de férias; como “trabalhei incorretamente?”), e ao final condenada no boletim geral por “mandar mensagens de WhatsApp ordenando não efetuarem prisões”, em contrassenso com a prova dos autos. O que a princípio caberia a anulação com base na Teoria dos Motivos Determinantes (cadê essas mensagens? E os registros de ligações? Fui condenada com base em prova material nunca apresentada?). E mais: junto ao indiciamento, a Comissão sugeriu investigação preliminar contra o então chefe D.F.A. por assédio (anexo 4 - pág 95 e 96), tendo em vista meu depoimento, as mensagens que apresentei, o reconhecimento pela Comissão da “inimizade notória” e que ele se “excedeu na avaliação do estágio probatório, com repercussão no âmbito pessoal”. Mas essa investigação nunca foi aberta. Dois pesos duas medidas: enquanto eu fui desde logo processada (com base unicamente em uma comunicação interna de D.F.A., sem qualquer lastro probatório mínimo que exige a abertura de um PAD, sem juntar as mensagens por ele citadas), ele teve o direito de sequer ser investigado e muito menos punido (mesmo com provas materiais registradas em ata notarial).

Após isso, um fato que nunca ocorreu com qualquer servidor, a minha condenação foi pra mídia; fui chamada de miliciana, bem eu que apresentei números e ganhava prêmio todos os trimestres por diminuição da criminalidade. Acabaram com a minha reputação e quando a imprensa entrou em contato comigo para esclarecimentos, não pude me defender e mostrar o inteiro teor do PAD, porque os PADs são resguardados pelo sigilo e, se eu o fizesse, poderia ser novamente punida (era isso que eu ouvia). A instituição nunca se manifestou quanto a sua servidora. Eu? Quis atentar contra a minha vida. Mancharam minha reputação, bem eu que sempre zelei por ela.

3. Em seguida, fui transferida pra Cavaleiro, onde eu e minha equipe realizamos uma prisão de grande importância de um alvo chefe do tráfico de alta periculosidade foragido há meses e com vários mandados de prisão em aberto, prisão esta feita em um sábado, em horário noturno dentro de uma festa (eu e 3 grandes agentes, apesar de estarem em dia de descanso se disponibilizaram ao trabalho). O alvo foi preso e o então seccional solicitou um elogio funcional a nós 4, o que foi deferido pelo então Diretor/DIM, mas logo após houve uma mudança na Diretoria, e assumiram novos Diretores A.B.P.A. (o que atuou no PAD, pois era assessor especial da Corregedoria e considerado internamente “padrinho” de D.F.A.) e justamente o meu antigo chefe D.F.A. E então, a DIM cancelou o processo justificando entender não ser caso de elogio, não devolvendo o processo ao Chefe de Polícia (anexo 5). Ora, já havia despacho da Diretoria, não cabia novo Despacho da mesma Diretoria (isso se chama preclusão administrativa, mas é o que estudamos em Direito Administrativo, aparentemente não o que é aplicado na PCPE, onde os Diretores aparentemente tudo podem). Ouvi que nunca viram um elogio funcional ser negado. Eu não sou digna de elogio pela instituição (coincidentemente meus elogios funcionais vieram de outras instituições e polícias de outros estados).

4. Logo em seguida, fui lotada no plantão de Prazeres, ainda com D.F.A e A.B.P.A. diretores e a nova seccional B.C.F.L.M. (amiga pessoal e subordinada a eles), quem conversei, chorei e insisti pra ser transferida, mas não fui atendida. B.C.F.L.M. solicitou que seu comissário chegasse às 7h da manhã no meu plantão de

24h e que acabava às 8h para fiscalizar e fazer as vezes de Corregedoria (ela mesma em oitiva gravada na Corregedoria afirmou isso; e são 4 equipes de plantão que se revezam, mas a fiscalização estranhamente foi só no meu). Ela notificou que seu comissário não encontrou nenhum agente na sala de BOE (uma entre as várias existentes no complexo) e que havia uma equipe da PM sem atendimento. No decorrer dos autos, os PMs negaram o fato, afirmaram que foram sim atendidos, inclusive por mim, e foram avisados que pelo horário avançado o procedimento seria realizado pela turma seguinte (como praxe); o próprio comissário narrou que após 10 minutos, o escrivão da equipe foi até a sua sala perguntar se ele estava procurando a equipe. Inicialmente, a comissão opinou pelo arquivamento em 2 relatórios (pág 30 e 41 do anexo 6), por ausência de provas, e a Corregedora Auxiliar concordou com o arquivamento por restar apurado que não houve transgressão disciplinar e sugeriu investigação preliminar por eu ter narrado fatos atribuídos a outros Delegados que configuram transgressão disciplinar (pág 43 do anexo 6). Ora o que mais tinham eram provas, solicitei ao advogado peticionar pedindo a mudança da fundamentação por estar provada a atipicidade da conduta (pág 55 do anexo 6). Estranhamente, mudaram de opinião e solicitaram novas diligências. Foi anexado aos autos cópia do IP da PM que aguardava atendimento (um roubo com 3 autuados e várias apreensões), e surpreendentemente o flagrante havia sido realizado justamente por B.C.F.L.M que até então nada havia mencionado e ela só terminou o procedimento às 12:30h (meu plantão se encerrou às 8h; restou comprovando que era impossível a minha equipe atender a ocorrência; ou ela demorou a atender? ou ambos?). Mesmo assim, decidiram pelo meu indiciamento e punição (pág. 87 e 118 do anexo 6), qual seja 06 dias de suspensão (pág. 127 do anexo 6). No final os agentes foram todos absolvidos e eu que estava na minha sala e trabalhando fui condenada por “não organizar a equipe” (????). O delegado é culpado por tudo? Ou só quando a delegada for eu? E fui culpada pelo que? Pelo fato do comissário não ter encontrado um agente no período de 10 minutos? Devo tratar a equipe como crianças incapazes e controlá-los durante as 24h do plantão (lembrando que se trata de um plantão de 24h ininterruptas com apenas 3 agentes que tinham que revezar entre conduzir preso, transportar drogas, se alimentar, dormir...)? E, se a equipe estava desorganizada, porque os agentes não foram também condenados? Isso não configurou responsabilidade objetiva, vedada em nosso ordenamento jurídico? E a investigação sugerida pela Corregedora Auxiliar contra os Delegados devido aos meus depoimentos? Também nunca foi aberta.

Não bastando, esse processo PRESCREVEU (talvez porque a comissão processante solicitou a prorrogação do prazo de conclusão por 29 vezes), mas pela primeira vez a Corregedoria não quis reconhecer a prescrição e utilizou como justificava a Lei 8.112/90 (lei de servidores federais) que prevê um prazo mais amplo que nossa lei estadual. Pela primeira vez na história da Corregedoria foi utilizada tal dispositivo legal. E foi nos autos deste que escrevi tal resposta "ciente da perseguição", que Vossa Exma me pede explicação. Tanto foi uma aberração jurídica que o processo já foi ANULADO na justiça por unanimidade com um simples acórdão “os ditames da Lei no 8.112/90 só se aplicam aos processos disciplinares relativos aos servidores federais, o que não é o caso” (anexo 7), algo bem óbvio no mundo jurídico. Para todos os servidores da polícia se aplica a lei estadual, pra mim a lei federal. Apesar da ilicitude reconhecida pelo Poder Judiciário, quem tomou tal decisão também nunca foi punido e sequer investigado. Eu? Tive mais uma mancha no meu histórico funcional e uma alta multa descontada do meu salário e ainda não restituída. A corregedoria se confundiu quanto a lei aplicável? Estou louca ou me deram motivos suficientes pra me considerar perseguida?

Inclusive, neste mesmo procedimento, a minha resposta via SEI foi atribuído por A.B.P.A. (frisando apenas uma frase retirada do contexto) a várias

unidades que julgou ser conveniente. Por equidade e em seu respeito, entendo que o correto seja também atribuir este às mesmas unidades.

5. Quando lotada na DPRFV, foi publicado pelo IRH os chefes competentes para fazer a avaliação anual de 2021 de cada servidor (anexo 8), no meu caso Diego (respeitando nossa lei que prevê que essa atribuição cabe ao chefe atual), o qual atribuiu nota 10 em todos os quesitos, me deu ciência e colocou no sistema (anexo 9). Tinham esquecido de ordenar Diego me avaliar mal, e então começou o grande incômodo pela possibilidade de eu ser promovida. Pois bem, a Diretoria entendeu por bem que Diego não poderia fazer minha avaliação sozinho e inovou juridicamente mandando minha nota ser feita por dois gestores EM CONJUNTO e ambos intimados a comparecer presencialmente na Diretoria para fazer a avaliação (anexo 10). Após a reunião extraordinária, vieram até minha residência tentar que eu assinasse a nova avaliação dando ciência (anexo 11), mas eu estava de licença médica por COVID e me neguei a sair de casa e sem sequer saber do que estava acontecendo, cientificaram que tomei ciência, mas me neguei a assinar (anexo 12). Após me contarem o que estava acontecendo (anexo 13), liguei para o Diretor do IRH (anexo 14) e ameacei entrar com ação de assédio moral (dessa vez eu tinha provas documentais, estava tudo formalizado via SEI, em contradição com a lei, pois não existe avaliação em conjunto, e muito menos reavaliação porque a gestão não aceitou a primeira). Pela primeira vez recuaram, e cancelaram o SEI e consideraram a primeira nota (no mesmo SEI do anexo 9 solicitam reconsiderar a nota).

Ganhei alguma batalha? Não. Não fui promovida, tive crise (não fui internada por inexistir clínica psiquiátrica em Recife) e, na mesma semana, a Diretora me apresentou (sinônimo de expulsar) de toda a DIRESP fundamentando eu “não apresentar perfil adequado às diretrizes desta Diretoria” (anexo 15). Algum fato desabonador? Porque eu não era mais “adequada as diretrizes”? Mais uma vez a máquina administrativa sendo utilizada pra fins pessoais? Ela também nunca respondeu por isso. Eu? Nunca fui promovida e não posso mais ser lotada em nenhuma especializada.

6. De início queriam me transferir para o interior, mas pedi ao então Chefe de Polícia retornar ao plantão de Prazeres, e fui por ele atendida (o único desta instituição que me escutou e me respeitou, quando solicitei retornar a qualquer unidade que já fui lotada por não aguentar as inúmeras transferências). Mas neste plantão as visitas da Corregedoria se tornaram constantes, chegaram a ir 3 vezes no mesmo dia, mesmo inexistindo qualquer reclamação quanto ao meu plantão. Os servidores lotados ali há anos me relataram que nunca viram tantas “visitas” da corregedoria. Eu era tão importante ou era alguma forma de perseguição e assédio?

7. Ainda em Prazeres, chegou um novo gestor (F.J.V.S.) que assim que chegou solicitou minha remoção, sem qualquer fundamentação. Talvez por um “pré-conceito” já formado. Quando prestes a publicar a remoção que consegui descobrir, em mais uma conversa pessoal com o então chefe de Polícia que ali havia me colocado, este não tinha conhecimento e não concordou com a remoção, ordenando o cancelamento, já que não havia reclamações quanto ao meu serviço, e o SEI foi arquivado e solicitada minha designação definitiva para o plantão de Prazeres (anexo 16). Mas coincidentemente passou a ser frequente ter que acumular o plantão de todo o Município de Jaboatão e Moreno, sem nenhum reforço policial como antigamente era praxe (uma delegada e uma escrivã para dois municípios durante 24h). E ao final? F.J.V.S. também retirou reduziu minha nota na avaliação de desempenho anual, impedindo nova promoção, sob a justificativa genérica de não ser “proativa”. O que um delegado plantonista (que não pode sair da delegacia) pode fazer pra ser proativo? Eu que várias vezes fiz o serviço de escrivão para não

sobrecarregar a única escritã lotada, não sou proativa?

8. No SEI n 3900000104.000750/2022-27 de 13/09/2022 (anexo 17), pediram explicação porque supostamente o GTAC teria ido ao meu plantão em Prazeres em 25/03/2022 e presenciou a escritã fazendo um procedimento sozinha. De início me assustei: como eu poderia lembrar de um TCO feito há 06 meses atrás (são 8 plantões por mês e em média 15 procedimentos por plantão)? Como eu iria me defender de algo que era improvável lembrar? Porque isso demorou tanto pra chegar? Mas procurei cópia do procedimento e me recordei, pois foi um caso que durou longas horas, com muitas intercorrências, que envolvia um advogado, e até o conselho da OAB foi acionado, e eu mesma atendi o Presidente. Ora, o GTAC nunca esteve naquele dia. Mas dessa vez eu tinha testemunhas de fora da polícia que confrontariam minha suposta “ausência”. Dessa vez não foi aberto procedimento contra mim, mas e se eu não tivesse testemunhas? Iria ser novamente condenada porque a minha palavra nada vale? E quanto ao grupo do GTAC que supostamente esteve lá? Existiu uma informação falsa? Mas nunca mais falaram sobre tal assunto. Mais um erro?

9. Continuei prestando serviços corretamente, com os devidos cuidados tendo em vista uma fiscalização tão intensa. Até que houve mudança de governo, nova chefia de polícia, e B.C.F.L.M. (sim, a mesma) virou Diretora. E um dos seus primeiros atos foi me transferir para outro plantão longe da minha casa, com idênticas atribuições (a remoção que F.J.V.S. já havia tentando, mas não tinha conseguido). E pior: uma permuta forçada, ou seja, o delegado de lá foi pro meu lugar e eu pro dele (a nossa lei é clara em prever que permuta só pode ocorrer com consentimento, havendo inúmeros julgados nesse sentido, afinal se ambos os lugares possuem delegado não há necessidade de serviço que justifique; e também não há que se falar em perfil do delegado, uma vez tratar-se de idênticas atribuições). A própria Diretora foi clara quanto a pessoalidade da remoção ao fundamentar a permuta “buscando adequar os perfis profissionais dos servidores com o perfil do gestor das Unidades Policiais” (anexo 18). Ora basta o gestor não gostar de mim pra ser suficiente a transferência? Isso não desrespeita o Princípio da Impessoalidade? Eu que já não estava bem, aceitei finalmente ser afastada pelo meu médico. E o Delegado que também foi forçado a permutar pediu exoneração. Qual foi a necessidade do serviço público dessa transferência? Conseguiram vagar duas lotações e perder 2 delegados. Mais me parece prejuízo ao serviço público. Novamente a máquina administrativa utilizada para atender fins pessoais? Ela novamente nunca respondeu por isso.

10. Entrei de licença médica, ficando quase um ano afastada, de modo que nunca me apresentei na nova lotação (CEPLANC). O gestor desta Darley notificou que nunca me apresentei e que teria entrado em contato comigo e tomado ciência que estava de licença médica, afirmando que havia prejuízo ao serviço, tendo em vista a ausência de delegado no referido plantão (até então normal, afinal precisavam de um delegado substituto). A mesma Diretora B.C.F.L.M. notificou a Corregedoria devido a minha ausência e acrescentou que eu ‘faltei com subordinação e respeito aos gestores Ricardo e Darley’ (anexo 19). Ora eu nunca sequer me apresentei naquela lotação, como eu poderia ter faltado com subordinação e respeito? E em nenhum momento o gestor Darley se referiu a isso; tive com ele apenas uma conversa por WhatsApp como o ele mesmo afirmou e em nada lhe falta respeito (anexo 20). E quanto ao gestor Ricardo sequer o conheço e muito menos tive contado, mesmo por telefone. Após, o próprio Diretor do IRH respondeu o processo, confirmando que eu me encontrava de licença médica por 60 dias. Porém, abriram investigação preliminar e me notificaram pra me defender. O que me defendo? Que tenho direito constitucional de ser afastada quando doente? Ou eu sou a única policial que não tenho direito de ser afastada por licença médica?

E a diretora que afirmou falsamente que faltei com respeito e subordinação? Isso não seria denúncia caluniosa ou Abuso de Autoridade? Ela mais uma vez não será investigada e muito menos condenada? Serei novamente condenada porque a palavra dela tudo vale e eu devo ter faltado com respeito por telepatia?

11. E diante desse mesmo fato (nunca ter me apresentado na CEPLANC) foi comunicado minha "FALTA AO SERVIÇO", que se encontra em investigação por outra comissão (anexo 21). Isso não seria duplicidade? Mas nos autos deste não oficiaram o IRH para confirmar afastamento médico e a Chefe de Polícia solicitou expressa e formalmente um relatório técnico das minhas REDES SOCIAIS (pág. 14 do anexo 21) (???). Esse procedimento é padrão? Algum servidor faltoso tem ordem para que suas redes sociais PRIVADAS sejam investigadas? Eu sou uma delinquente pra ter a minha vida particular vasculhada? Apesar de eu NUNCA ter faltado ao serviço, a investigação precisava ser tão peculiar?

12. Em 25/08/2023, a Corregedoria abre nova Sindicância contra mim devido aos seguintes fatos: Ainda como adjunta da DPRFV, Diego, o titular, me passou um IP de quadrilha especializada em roubos de carros, que ele já havia instaurado. Comecei a tocar o IP, fiz viagens para outras cidades para fazer interrogatório, pedi a prisão de 2 integrantes da organização criminosa. Mas, no decorrer das investigações, fui transferida para um plantão, mesmo com contraindicação médica e alertando quanto a este IP por provavelmente vir a se tornar uma operação, mas fui ignorada. A juíza notificou a DPRFV para remeter o IP tendo em vista investigados presos, o que aparentemente foi ignorado pela unidade. Após nova notificação, notificou também a corregedoria. O escrivão continuou lotado lá, o IP foi instaurado pelo próprio titular, que também continuava ali lotado, inegável que eles tinham conhecimento do IP. Houve uma investigação preliminar que culminou na abertura de uma sindicância contra mim e SÓ contra mim (anexo 22). Queriam que eu levasse o IP pra casa? Mas se eu levasse, também responderia? E eu continuaria as investigações sozinha também, sem agentes e escrivães? O que eu poderia fazer pra evitar esta sindicância? Formalizar repassando o IP? E existe procedimento do adjunto transferindo pro titular da mesma unidade que ele mesmo instaurou? Preciso lembrar que o IP é da unidade e não do Delegado?

13. Em 08/11/2023, recebo notificação da Corregedoria para responder pelo fato de terem ido no meu plantão em 09/04/2022 (quando lotada em Prazeres) no horário entre 12:05 e 12:16, constando em ata que eu e dois servidores estávamos em HORÁRIO DE ALMOÇO, enquanto um escrivão estava nas dependências da delegacia, em uma das milhares de sala que existe no Complexo da Delegacia de Prazeres, sendo que não havia nenhuma ocorrência em curso e ninguém esperando atendimento. O próprio comissário da equipe justificou os fatos a época, mas agora foi aberta investigação para que eu explique os fatos (anexo 23). O que devo explicar? Que a Constituição Federal e nossa lei me dá o direito de almoço? Vou ser condenada novamente de forma genérica por não "organizar a equipe"? É necessário colocar um guarda 24h para caso a Corregedoria chegue sermos avisados, proibindo-o inclusive de ir ao banheiro? Devo contratar pagando com recursos pessoais (afinal eram só 2 agentes naquele plantão)?

14. Ao total foram 14 portarias de transferência no período de 02 anos, o que talvez justifique a CID transtorno de adaptação diagnosticada pelos psiquiatras. Inclusive, nunca pude levar ninguém da minha equipe, mesmo com os próprios servidores querendo seguir comigo (é costume na polícia, o delegado levar sua equipe, mas claro não eu). As transferências sempre justificadas por "necessidade do serviço", apesar de estranhamente eu ter aposentado ótimos resultados em todas as lotações. Na homicídios de Igarassu, fui transferida logo após deflagrar uma operação com 14 alvos envolvidos com tráfico e homicídio. Na 3a D. Homicídios,

responsável por bairros com altos números de homicídios (entre eles Ibura, Jordão, Ipsep, Cobab), cheguei no final de setembro, quando a taxa de resolução anual estava em 27% e recebi o difícil encargo de aumentar para 60% (o que significava solucionar os homicídios dos meses passados e ainda os que viriam a ocorrer até final de dezembro), me dispus a trabalhar 3 meses de domingo a domingo (meus agentes foram autorizados a receber pela jornada extra, estranhamente pra mim foi negado, mesmo assim eu trabalhei todos os finais de semana) e conseguimos fechar em 69%. Ganhei outra transferência. E assim foram sucessivas vezes... “Prego que se destaca leva martelada”?

15. Eu fiquei quase um ano afastada. Ainda hoje tomo 7 remédios psiquiátricos por dia, tentando me reestabelecer e ter uma vida normal, longe dos holofotes da polícia, tentando fazer o mínimo (como um bom servidor mediano, sem investigações de destaque para que meu nome não volte a incomodar), mas nunca vão me esquecer? Ou só quando conseguirem minha demissão e/ou suicídio? Vão continuar até eu me matar igual a escritã de MG, o agente de Camocim que surtou e matou 2 colegas, o PM que matou 2 colegas no batalhão em SP, e depois divulgarem que o policial estava com “problemas pessoais” ou “sobrecarga do trabalho policial”?

Eu retornei há apenas 1 mês ao serviço, e já fui notificada 5 vezes pela Corregedoria pelos atos acima citados. De tantos atos, será que eu estou tão louca? São vários erros jurídicos, perseguição ou loucura minha? Esta é uma resposta pessoa com indagações que eu faço, sem jamais acusar ninguém. Eu sequer sei de onde vem tanta perseguição, a qual “acho” que sofro (afinal posso estar louca) ou se só virei alvo de cumprimento das metas da Corregedoria. Ressalto que todos esses atos que aqui citei estão FORMALIZADOS, possuem prova material. Sequer citei os assédios e humilhações que vivi pessoalmente, aparentemente pela certeza que me tornei “saco de pancadas” legalizado pela instituição.

O que me leva a questionar qual o real motivo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social insistir em tantas apurações, inclusive sob o prisma da Lei Estadual no 13.314/2007, o qual prevê em seu artigo 2oB o que é assédio moral no âmbito da Administração Pública deste Estado, assim normatizando: “I - expô-lo a críticas ou comentários improcedentes; subestimar ou não reconhecer os seus esforços; (Acrescido pelo art. 2o da Lei no 17.065, de 7 de outubro de 2020.) (...) VIII - demais atos que venham a ser identificados como assédio moral, por comissão disciplinar.” (Acrescido pelo art. 2o da Lei no 17.065, de 7 de outubro de 2020.)

E quanto a Associação de Delegados? Procurei inúmeras vezes, mas nada podiam fazer pois os responsáveis pelos atos também eram delegados associados. Cheguei a ouvir que não iam brigar com os gestores por causa de uma única delegada.

Por fim, solicito que encaminhem cópia deste ao Ministério Público e este decida sobre a necessidade de ingressar com minha interdição ou avalie casos de Abuso de Autoridade e Improbidade Administrativa. Mas como uma solicitação minha de nada vale, podem tornar isso um novo processo administrativo e eu responder por qualquer outra coisa que genericamente encaixarem como infração administrativa, deturpando alguma frase aqui escrita. Mas se possível e existir um ser humano lendo isso, se coloque no meu lugar e reflita como você estaria. Posso ter errado muito tentando ser uma boa profissional e me impondo como mulher (assim como aprendi no meu Estado), mas sei que não mereço nunca mereci o que passei e ainda passo.

A saúde mental do policial realmente importa? Ou só importa quando ele enfim se mata? E até chegar a esse extremo, os laudos médicos, as licenças

médicas, o uso de remédios continuarão a ser tratados como “desenroló”? Existe direito da mulher perante uma instituição tão machista (e que continua sendo)? Ainda bem que encontrei um bom acompanhamento médico psiquiátrico e psicológico para controlar crises a cada novo ato, enquanto isso vocês podem continuar se preocupando em ‘levantar informações em minhas redes sociais’.

Como sempre digo: o trabalho policial é o de menos pra quem gosta do que faz, o difícil é enfrentar a instituição.

Respeitosamente,

Natasha Dolci.



Documento assinado eletronicamente por **NATASHA DOLCI**, em 09/01/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45419228** e o código CRC **35B42274**.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 487, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: